

Ao Sr.

**Presidente da Comissão para Seleção de EFPC**

Prefeitura Municipal de Videria- ES

**Assunto:** Recurso administrativo

Processo de seleção para contratação de EFPC nº 01/2022

**FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.884.412/0001-24, com sede na rua dos Andradas, nº 702, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico [prefeituras@familiaprevidencia.com.br](mailto:prefeituras@familiaprevidencia.com.br), vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no direito constitucional de petição (art. 5º, inc. XXXIV, a, CF/88) e nos termos do item 8.5 do edital, o art. 109, inc. I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, por analogia, dos autos do processo em epígrafe, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, mantida a decisão, sejam as razões em anexo encaminhadas à autoridade superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Videira – SC, 07 de junho de 2022.

**FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**

**CNPJ:** 90.884.412/0001-24

Rodrigo Sisnandes Pereira

**CPF:** 000.129.690-60

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA - SC AUTORIDADE SUPERIOR**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentar as razões recursais expira em 07/06/2022, considerando que o prazo em dias úteis, e conforme o edital no item 6.12.1 portanto, tem-se por tempestivo a presente contrarrazões de recurso.

### **II – DOS FATOS**

Aos trinta e um dias do mês de maio do presente ano, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, designada pelo Decreto nº 18.922/2022, para abrir e julgar o Processo de Seleção nº 01/2022 – PMV, o qual tem por objeto a escolha de entidade fechada de previdência complementar para ofertar plano de benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do poder executivo, das autarquias e fundações, e do poder legislativo, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 4.036/2022, de 05/05/2022.

Dessa forma, participou do presente certame Fundação Família Previdência, contudo, restou inabilitada por apresentar pen-drive fora do envelope de nº 01 – “proposta técnica”. No entanto, o presente edital apresenta-se de forma obscura, não especificando a forma na qual o pen-drive deveria estar disposto junto a documentação entregue. Assim, não encontrando amparo legal para a ocorrência de inabilitação da presente entidade, conforme demonstra os itens retirados do presente chamamento

**6.9.** As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, intitulado o primeiro como “PROPOSTA TÉCNICA” e o segundo como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, localizado no Paço Municipal, até às 09:00 h do dia 23/05/2022

**6.9.1.** Os documentos exigidos no item 6 deste Edital, encaminhados dentro dos envelopes conforme item 6.9, deverão ser **apresentados em pen-drive**, na extensão “pdf” pesquisável, **ou, caso não seja possível, de forma impressa**, sendo que:

a) a Carta de Apresentação (ANEXO III) e Proposta Técnica (ANEXO IV) deverão ser entregues de forma impressa, nos termos dos itens 6.4.1.1. e 6.8 deste Edital; e

b) a Proposta Técnica (ANEXO IV) deverá ser apresentada, além de impressa, em arquivo de formato Excel.

**6.9.1.1.** Os dados disponibilizados em pen-drive, na forma do item 6.9.1, deverão estar na extensão “pdf”, exceto a via adicional da Proposta Técnica que deverá ser fornecida em formato de planilha de Excel.

**6.9.1.2.** **Se a entrega dos documentos se der em pen-drive**, a Entidade Proponente é responsável pela integralidade do pen-drive apresentado, não cabendo qualquer responsabilidade a Comissão Especial de Processo de Seleção (CEPS) no caso de impossibilidade de acesso para conferência dos documentos.

Importante destacar que em momento algum no presente chamamento público, enfatizou que o pen-drive deveria estar incluso em algum dos envelopes. Até poderia entender-se pelos itens que compõem o chamamento, ser uma opção em apresentar documentação em meio físico ou digital.

Ficando demonstrada nesta situação o excesso de formalismo, tendo em vista que a entidade cumpriu com todas as etapas exigidas em edital. Conforme previsto pelo Acórdão de nº 342/2017 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União – TCU, chama atenção a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização a respeito das regras contidas nos editais de licitações. A interpretação a ser dada diante de editais é que seja sob a perspectiva da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos

administrados" (**Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**)

Logo, frente a apresentação de toda documentação solicitada, cumprindo com o prazo estabelecido em edital, ocorrer a inabilitação, por conta da falta de clareza do mesmo, na presente seleção de entidades fechadas de previdência complementar, é um tanto descabida.

### **III – DO PEDIDO**

De todo o exposto, com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, REQUER que seja recebido a presente razões de recurso e, no mérito, seja provido para o efeito de que seja a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA classificada e aceita sua proposta nos termos propostos e julgados pela Comissão.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Videira, SC, 07 de junho de 2022.

**FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**  
CNPJ: 90.884.412/0001-24  
Rodrigo Sisnandes Pereira  
CPF: 000.129.690-60

## SodaPDF-processed-recurso adm videira sc.pdf

Documento número #2fad77e8-4b43-427f-8673-e59805a38c31

Hash do documento original (SHA256): 7bfd206ab531cfb6d850c7e419f45d96d9ac4816f25dc3064a685698dd096878

## Assinaturas



**RODRIGO SISNANDES PEREIRA**

CPF: 000.129.690-60

Assinou em 07 jun 2022 às 19:06:38

## Log

- 07 jun 2022, 19:05:51 Operador com email danielep@familiaprevidencia.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c criou este documento número 2fad77e8-4b43-427f-8673-e59805a38c31. Data limite para assinatura do documento: 07 de julho de 2022 (19:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jun 2022, 19:05:55 Operador com email danielep@familiaprevidencia.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: prefeituras@familiaprevidencia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO SISNANDES PEREIRA e CPF 000.129.690-60.
- 07 jun 2022, 19:06:38 RODRIGO SISNANDES PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: email prefeituras@familiaprevidencia.com.br (via token). CPF informado: 000.129.690-60. IP: 187.71.129.50. Componente de assinatura versão 1.284.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 jun 2022, 19:06:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2fad77e8-4b43-427f-8673-e59805a38c31.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2fad77e8-4b43-427f-8673-e59805a38c31, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).